CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
FLS 123
EXPEDIENTE
26 AGO 2021

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 010-E/2021 que ***"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 31, DE 04 DE ABRIL DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta encontra-se acompanhada de justificativa as fls. 05, documentos complementares as fls. 06/14, 58 (cinquenta e oito) Emendas sugeridas pelos Vereadores e Câmara de Dirigentes Logistas as fls. 16/73, pedido do Executivo de correção de erro material as fls. 74, parecer da procuradoria do legislativo as fls. 75/119 e 02 (dois) pedidos de retirada de emendas apresentados pelo Vereador Professor Oswaldo Barbosa as fls. 121/122.

FUNDAMENTAÇÃO

No tocante à competência e a iniciativa, o projeto de lei em questão possui amparo no artigo 12, artigo 13, VII e artigo 49, XIX da Lei Orgânica Municipal, bem como pelo artigo 30, VIII e artigo 182 da CRFB/88.

O projeto em análise tem por escopo rever a Lei de Uso e Ocupação do Solo alterando zoneamento de vias e modificando taxas de ocupação e de permeabilidade nos zoneamentos.

Conforme justificativa do Executivo:

> *"O presente projeto de lei tem por finalidade ajustar a redação da norma de uso e ocupação do solo no Município para atender uma necessidade das áreas de características comerciais, uma vez que a redação original não abordou os limites de área de construída em todas as zonas comerciais, tendo feito apenas em relação Zona*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
FLS 124

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

Comercial 03, que é o chamado Hipercentro do Município, o que vem gerando dificuldades para aplicação da Lei nos casos de aprovações de projetos que envolvem atividades econômicas na cidade, nas demais áreas da cidade, inclusive prejudicando nossos empresários e comerciantes para implantação de negócios que geram economia, renda, tributos e empregos para a cidade."

Durante o prazo para apresentação, pelos Vereadores, de Emendas à propositura em questão, foram entregues as seguintes:

- Vereador Oswaldo Alves Barbosa: Emendas nº 01, e 11 a 54;

- Vereador João Paulo Fernandes Resende: Emendas nº 02, 03 e 05;

- Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto: Emenda nº 04;

- Vereador Sandro José dos Santos: Emendas nº 06 a 09, e 56;

- Vereador Washington Fernando Bandeira: Emendas nº 010 e 55;

- Câmara de Dirigentes Lojistas: sugestões as fls. 72 e 73 que se tornaram as Emendas nº 57 e 58.

➢ Emenda 01:

A Emenda nº 01 visa modificar o zoneamento da Rua Dom Pedro I, no Bairro São Sebastião de ZR4 para ZC3. Contudo o zoneamento ZC3 é previsto apenas para vias públicas localizadas no Hipercentro do Município, conforme artigo 34 da Lei Complementar nº 031/2011, fato este que impede a sua tramitação por ser contrária a norma vigente, devendo ser rejeitada.

➢ Emenda 02 e 03:

As Emendas nº 02 e 03 visam modificar o zoneamento das Ruas José da Costa Carvalho e Dudu Nascimento, ambas situadas no Bairro Campo Alegre. Tais

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete MG
-24-Ago-2021-14:25-03130-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 125

emendas não possuem impedimento para sua tramitação, necessitando apenas de subemenda para correção de técnica legislativa.

- Emenda 04

A Emenda nº 04 visa incluir parágrafo único ao artigo 1º da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, com o intuito de se fazer observar as regras de acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Tal emenda não possui impedimento para tramitar, necessitando apenas de subemenda para correção de técnica legislativa.

- Emenda 05

A Emenda nº 05 visa modificar o artigo 23 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, que trata das características do Modelo de Ocupação da Zona Residencial 4, não havendo impedimentos para a sua tramitação, necessitando apenas de subemenda para correção de técnica legislativa.

- Emendas 06 e 07

As Emendas nº 06 e 07, visam alterar o zoneamento da Rua Dom Pedro I no Bairro São Sebastião (ZR4) e da Avenida Professor Manoel Martins, no Centro (ZC1), para, respectivamente ZC1 e ZC2. Contudo as Avenidas Prefeito Telésforo Cândido de Rezende e Professor Manoel Martins (ZC1) e o Centro do Município (ZC2) possuem definição expressa nos artigos 28 e 31 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011 e § 1º do art. 13 Lei Complementar n.º 026, de 04 de agosto de 2010, razão pela qual tais emendas possuem impedimentos para a tramitação regular.

- Emendas 08 e 09

As Emendas nº 08 e 09, pretendem alterar o artigo 28 (que trata da ZC1) e artigo 31 (que trata da ZC2), da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
126

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

Observa-se que a classificação contida na lei ocorreu por meio de estudos e planejamentos direcionados aos locais ali descritos, notadamente no que se refere a Av. Professor Manoel Martins.

Ao analisarmos o que é permitido nos mencionados zoneamentos, observamos que a ZC1 não permite residencial unifamiliar e indústria de pequeno porte não poluente, o que, por sua vez, já é permitido na ZC2 e, assim, com a alteração da Av. Professor Manoel Martins da ZC1 para ZC2 poderíamos permitir que fossem instalados no local empresas ou moradias inadequadas no conceito adotado quando da elaboração da legislação.

Desta feita, a alteração pretendida, por ser substancial e que modifica a essência da Lei, dependeria de um processo de planejamento e de consulta pública, conforme determina o Estatuto da Cidade.

Nesse sentido, tais emendas possuem impedimentos para a regular tramitação, devendo ser rejeitadas.

- Emenda 10

A Emenda nº 10, pretende alterar o zoneamento das Ruas Dr. Eduardo Rezende Dutra, Bairro Satélite; Rua Coronel Albino, Bairro Fonte Grande; Rua José Simião de Faria, Bairro Barreira e Rua José Toledano, Bairro Morro da Mina, passando-as para ZC1 e ZC3. Contudo tais zoneamentos possuem definição específica para as ruas do Hipercentro (ZC3), da Av. Telesforo Candido de Rezende e Av. Professor Manoel Martins (ZC1), o que impede as alterações propostas e a regular tramitação da referida emenda, que deve ser rejeitada.

- Emenda 11

A Emenda nº 11 tem como escopo modificar o zoneamento da Rua Dom Pedro I, no Bairro São Sebastião de ZR4 para ZC3.

Ocorre que ZC3 só é permitido para as vias localizadas no Hipercentro, conforme dispõe o artigo 34 da Lei Complementar nº 031/2011, o que impede a alteração proposta e a regular tramitação da referida emenda, que deve ser rejeitada.

Fls 127

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

➢ Emenda 12

A Emenda nº 12 visa modificar o inciso I do artigo 60 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011 alterando o termo "associações de moradores" para "associações" e incluir o item 17- "treinamentos" no rol das atividades classificadas como de uso institucional local.

Tal emenda não possui impedimento para tramitar, necessitando apenas de subemenda para correção da técnica legislativa.

➢ Emenda 13

A Emenda nº 13 visa alterar o inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011 para incluir atividades no rol dos serviços de atendimento local.

Tal emenda não possui impedimento para tramitar, necessitando apenas de subemenda para correção da técnica legislativa.

➢ Emenda 14

A Emenda nº 14 objetiva modificar o inciso I do artigo 58 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011 altera as atividades previstas no item 05 de "botequim para bar sem entretenimento e o item 06 de boutique para comércio de vestuário e acessórios, bem como incluir atividades no rol do comércio de atendimento local.

Tal emenda não possui impedimento para tramitar, necessitando apenas de subemenda para correção da técnica legislativa.

➢ Emenda 15

A Emenda nº 15 que trata do inciso IV do artigo 58 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, possui impedimento para a sua tramitação já que possui o mesmo texto da norma vigente, devendo ser rejeitada.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 128

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

➢ Emenda 16

A Emenda nº 16 objetiva alterar o inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011 para incluir no rol de atividades previstas como serviços de atendimento principal o item 09 "pensão". Tal emenda não possui impedimento para tramitar, necessitando apenas de subemenda para correção da técnica legislativa.

➢ Emenda 17

A Emenda nº 17 visa acrescentar o inciso XXI ao artigo 65 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011 para fins de incluir bar com entretenimento nas atividades previstas como serviços especiais.

Tal emenda não possui impedimento para tramitar, necessitando apenas de subemenda para correção da técnica legislativa.

➢ Emenda 18

A Emenda nº 18 pretende incluir o §9º ao artigo 9º da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011 para consignar que os beirais não serão considerados como invasão dos afastamentos, desde que respeitados alguns critérios ali estabelecidos.

Tal emenda não possui impedimento para tramitar, necessitando apenas de subemenda para correção da técnica legislativa.

➢ Emenda 19

A Emenda nº 19 tem como objetivo alterar o §8º do artigo 9º da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011 para estabelecer de forma mais clara a definição de altura máxima.

Tal emenda não possui impedimento para tramitar, necessitando apenas de subemenda para correção da técnica legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 129

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

- Emenda 20

A Emenda nº 20 pretende modificar o §4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011 para estabelecer com maior clareza a definição de afastamento de fundos.

Tal emenda não possui impedimento para tramitar, necessitando apenas de subemenda para correção da técnica legislativa.

- Emenda 21

A Emenda nº 21 altera o §7º do artigo 68 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011 para dar maior clareza a reserva de vagas em garagem para pessoas com deficiência.

Tal emenda não possui impedimento para tramitar, necessitando apenas de subemenda para correção da técnica legislativa.

- Emenda 22

A Emenda nº 22 objetiva alterar o §3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011 para estabelecer com maior clareza a definição de afastamento lateral.

Tal emenda não possui impedimento para tramitar, necessitando apenas de subemenda para correção da técnica legislativa.

- Emenda 23

A Emenda nº 23 trata do artigo 23 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, possui impedimento para a sua tramitação, devendo ser rejeitada, pois já foi apresentada proposta de alteração do referido artigo pela Emenda nº 05.

- Emenda 24

A Emenda nº 24 objetiva alterar o artigo 17 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, que trata das características do Modelo de Ocupação da ZR2, além de corrigir a grafia incluiu em seu quadro a altura máxima de 12m (doze metros).

Fls 130

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

Tal emenda não possui impedimento para tramitar, necessitando apenas de subemenda para correção da técnica legislativa.

- Emenda n.º 25

A Emenda nº 25 pretende alterar o §1º do artigo 70 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011 que trata da autorização para a continuidade dos uso/ocupação não conforme em atividade, comungamos do entendimento da Procuradoria do Legislativo que afirmou ser a proposta desnecessária "... posto que irá autorizar o funcionamento desde que a atividade esteja conforme e essa autorização já existe..." o que impede a regular tramitação da referida emenda, que deve ser rejeitada.

- Emenda n.º 26

A Emenda nº 26 pretende incluir parágrafo único ao artigo 27 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, para fixar o raio de distância que deve ser respeitado entre os bens tombados pelo patrimônio histórico e as novas construções.

Tal emenda não possui impedimento para tramitar, necessitando apenas de subemenda para correção da técnica legislativa.

- Emenda n.º 27

A Emenda nº 27 objetiva alterar o §1º do artigo 9º da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011 para estabelecer com maior clareza a definição de afastamento lateral.

Tal emenda não possui impedimento para tramitar, necessitando apenas de subemenda para correção da técnica legislativa.

- Emenda n.º 28

A Emenda nº 28 objetiva modificar o artigo 36 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, que trata das características do Modelo de Ocupação da ZC3.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 131

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

Tal emenda não possui impedimento para tramitar, necessitando apenas de subemenda para correção da técnica legislativa.

- Emenda n.º 29

A Emenda nº 29 altera o artigo 33 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, que trata das características do Modelo de Ocupação da ZC2.

Tal emenda não possui impedimento para tramitar, necessitando apenas de subemenda para correção da técnica legislativa.

- Emenda n.º 30

A Emenda nº 30 pretende alterar o artigo 30 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, que trata das características do Modelo de Ocupação da ZC1.

Tal emenda não possui impedimento para tramitar, necessitando apenas de subemenda para correção da técnica legislativa

- Emenda n.º 31

A Emenda nº 31 objetiva alterar o artigo 44 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, que trata das características do Modelo de Ocupação da ZCE.

Tal emenda não possui impedimento para tramitar, necessitando apenas de subemenda para correção da técnica legislativa.

- Emenda n.º 32

A Emenda nº 32 visa modificar o Anexo I, Glossário da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, retirando a definição de tangente.

Tal emenda não possui impedimento para tramitar, necessitando apenas de subemenda para correção da técnica legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 132

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

- Emenda n.º 33

A Emenda nº 33 altera o parágrafo único do artigo 73-A da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, que trata das exceções ao cumprimento do afastamento definidos pela Lei.

Tal emenda não possui impedimento para tramitar, necessitando de subemenda para correção da técnica legislativa uma vez que houve a unificação da redação do *caput* do artigo e seu parágrafo único, o que precisa ser sanado.

- Emenda n.º 34

A Emenda nº 34 altera o artigo 47 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, que trata das características do Modelo de Ocupação da Zona de Uso Múltiplo-ZUM.

Tal emenda não possui impedimento para tramitar, necessitando apenas de subemenda para correção da técnica legislativa.

- Emenda n.º 35

A Emenda nº 35 modifica o artigo 14 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, que trata das características do Modelo de Ocupação da ZR1,

Tal emenda não possui impedimento para tramitar, necessitando apenas de subemenda para correção da técnica legislativa.

- Emenda n.º 36

A Emenda nº 36 modifica o artigo 42 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, que trata das características do Modelo de Ocupação da ZC5.

Tal emenda não possui impedimento para tramitar, necessitando apenas de subemenda para correção da técnica legislativa.

- Emenda n.º 37

A Emenda nº 37 altera o artigo 26 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, que trata das características do Modelo de Ocupação da ZRE.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 133

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

Tal emenda não possui impedimento para tramitar, necessitando apenas de subemenda para correção da técnica legislativa.

- Emenda n.º 38

A Emenda nº 38 visa alterar o artigo 5º da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, que trata da definição do perímetro urbano do Município, retirando do texto da norma o trecho *"...e é descrito no mapa que compõe o Anexo 3, parte integrante desta Lei Complementar."*

Tal emenda não possui impedimento para tramitar, necessitando apenas de subemenda para correção da técnica legislativa.

- Emenda n.º 39

A Emenda nº 39 pretende modificar o inciso XV do §2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, que trata da definição de área de jardineiras que não são computadas para fins de aferição do índice de aproveitamento.

Tal emenda não possui impedimento para tramitar, necessitando apenas de subemenda para correção da técnica legislativa.

- Emenda n.º 40

A Emenda nº 40 objetiva modificar o inciso IX do §2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, que trata da definição de guarita e cobertura usadas para a proteção da entrada social que não são computadas para fins de aferição do índice de aproveitamento.

Tal emenda não possui impedimento para tramitar, necessitando apenas de subemenda para correção da técnica legislativa.

- Emenda n.º 41

A Emenda nº 41 objetiva alterar o inciso IV do §1º do artigo 71 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, que trata das infrações e das multas em razão da inobservância da lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 134

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

A proposta contida na emenda está substituindo o texto legal vigente, o que não é adequado, posto que o mais correto seria acrescer o seu objeto ao artigo em questão e, por este motivo, estamos apresentando subemenda para corrigir a técnica legislativa e assim, tornando a proposta passível de tramitação regular.

- Emendas n.º 42 e 43

As Emendas nº 42 e 43 pretendem modificar os incisos III e I do §1º do artigo 71 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, que tratam das infrações e das multas em razão da inobservância da lei.

Tais emendas não possuem impedimentos para tramitar, necessitando apenas de subemendas para correção da técnica legislativa

- Emenda n.º 44

A Emenda nº 44 altera o inciso II do artigo 59 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011 incluindo no item 11-A a atividade de tomografia e acrescentando os itens 61 a 66 no rol dos serviços de atendimento de bairro.

Tal emenda não possui impedimento para tramitar, necessitando apenas de subemenda para correção da técnica legislativa.

- Emenda n.º 45

A Emenda nº 45 pretende alterar o inciso II do artigo 58 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011 para alterar e incluir atividades no rol da classificação de comércio de atendimento de bairro.

Tal emenda não possui impedimento para tramitar, necessitando apenas de subemenda para correção da técnica legislativa.

- Emenda n.º 46

A Emenda nº 46 visa alterar o inciso I do §2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, que trata da definição de área destinada a estacionamento de veículos que não são computadas para fins de aferição do índice de aproveitamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 135

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

Tal emenda não possui impedimento para tramitar, necessitando apenas de subemenda para correção da técnica legislativa.

- Emenda n.º 47

A Emenda nº 47 busca alterar o artigo 20 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, que trata das características do Modelo de Ocupação da ZR3.

Tal emenda não possui impedimento para tramitar, necessitando apenas de subemenda para correção da técnica legislativa

- Emenda n.º 48

A Emenda nº 48 objetiva alterar o inciso I do §5º do artigo 9º da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, para permitir a construção de cobertura para proteção de entrada social em área de afastamento frontal.

Tal emenda não possui impedimento para tramitar, necessitando apenas de subemenda para correção da técnica legislativa.

- Emenda n.º 49

A Emenda nº 49 busca modificar o artigo 39 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, que trata das características do Modelo de Ocupação da ZC4.

Tal emenda não possui impedimento para tramitar, necessitando apenas de subemenda para correção da técnica legislativa.

- Emenda n.º 50

A Emenda nº 50 altera o Anexo I, Glossário da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, para tratar da definição de acesso principal.

Tal emenda não possui impedimento para tramitar, necessitando apenas de subemenda para correção da técnica legislativa.

- Emenda n.º 51

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 136

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

A Emenda nº 51 altera o Anexo I, Glossário da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, para tratar da definição de beiral.

Tal emenda não possui impedimento para tramitar, necessitando apenas de subemenda para correção da técnica legislativa.

- Emenda n.º 52

A Emenda nº 52 modifica o Anexo I, Glossário da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, para tratar da definição de pavimento.

Tal emenda não possui impedimento para tramitar, necessitando apenas de subemenda para correção da técnica legislativa.

- Emenda n.º 53

A Emenda nº 53 modifica o Anexo I, Glossário da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, para tratar da definição de mezanino.

Tal emenda não possui impedimento para tramitar, necessitando apenas de subemenda para correção da técnica legislativa.

- Emenda n.º 54

A Emenda nº 54 altera o Anexo I, Glossário da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, para tratar da definição de gradil.

Tal emenda não possui impedimento para tramitar, necessitando apenas de subemenda para correção da técnica legislativa.

- Emenda n.º 55

A Emenda nº 55 busca alterar o inciso I do artigo 58 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011 para incluir no rol de atividades previstas como comércio de atendimento local o item 24 "comércio varejista de cortinas e persianas", não havendo impedimentos para a tramitação da emenda na forma proposta.

Fls. 137

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

➢ Emenda n.º 56

A Emenda nº 056 busca modificar o zoneamento da Rua Mercedes Souza Silva, no Bairro Copacabana de ZR3 para ZC5.

Tal emenda não possui impedimento para tramitar, necessitando apenas de subemenda para correção da técnica legislativa.

➢ Sugestões da câmara de Dirigentes Lojistas (fls. 72/73)

A Câmara de Dirigentes Lojistas apresentou proposta de alteração do zoneamento da Alameda Benjamin Tinoco no Bairro Chapada e da Rua Maria Augusta Vieira de Rezende, no Bairro Novo Horizonte, que, nesta oportunidade, foram acatadas por não haver impedimentos para a tramitação e que, nesta oportunidade, se tornaram as Emendas de n.º 57 e 58.

No mérito, deve o plenário se pronunciar.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, concluímos, em razão dos fundamentos já expostos:

a) pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei Complementar, bem como da Emenda n.º 55;

b) pela inexistência de óbice para a tramitação regimental das Emendas 02 a 05; Emendas n.º 12 a 14; Emendas n.º 16 a 22; Emenda n.º 24; Emendas n.º 26 a 54 e Emenda n.º 56 desde que sejam aprovadas nos moldes das subemendas que, nesta oportunidade, são apresentadas.

c) pela existência de óbice para a tramitação regimental das Emendas n.º 01, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 15, 23 e 25 que, por este motivo, devem ser rejeitadas.

FLS 138

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

Esta comissão apresenta ao Projeto de Lei Complementar n.º 010-E-2021, 45 (quarenta e cinco subemendas) e 15 (quinze) Emendas.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE AGOSTO DE 2021.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 139

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... - O Anexo II da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

LOGRADOURO	*BAIRRO*	*ZONA*
.....	.....	.....
RUA JOSÉ DA COSTA CARVALHO	*CAMPO ALEGRE*	*ZR4*
.....	.....	.....

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 003 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... - O Anexo II da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

LOGRADOURO	*BAIRRO*	*ZONA*
.....	.....	.....
RUA DUDU NASCIMENTO, no trecho compreendido entre a Rua Waldemar Pena e Rua José da Costa Carvalho	*CAMPO ALEGRE*	*ZR4*
.....	.....	.....

Fls 140

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 004 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... - O artigo 1º da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1º - .....

Parágrafo único – Esta Lei Complementar orienta-se no que couber, pelas regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas, observado o disposto na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015."

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 005 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... - O artigo 23 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 23 – As categorias de uso de que trata o art. 22 desta Lei Complementar deverão se enquadrar nas características dos Modelos de Ocupação (MO) indicados no quadro a seguir:

Índice de Aproveitamento	***6 (seis)***
Taxa de Ocupação	***90% (noventa por cento)***
Afastamento Frontal	***1,5m (um metro e cinquenta centímetros)***
Afastamento de Fundos	***1,5m (um metro e cinquenta centímetros)***
Afastamento Lateral	***1,5m ((um metro e cinquenta centímetros) até 12m (doze metros) de altura; 1.0+(H/12) acima de 12m (doze metros) de altura, de cada lado***

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 141

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

Número de Pavimentos	***Conforme gabarito***
Taxa de Permeabilidade	***20% (vinte por cento)"***

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 012 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... - O inciso I do artigo 60 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

'Art. 60 - O uso institucional compreende os espaços e instalações destinados à administração pública e às atividades de educação, cultura, saúde, assistência social, religião, recreação e lazer, para o atendimento das necessidades de toda a população, compreendendo as seguintes categorias: uso institucional local, uso institucional de bairro, uso institucional principal, sendo:

I - Uso institucional local – compreende as atividades desenvolvidas pelas instituições e entidades de natureza pública ou privada, voltadas para o atendimento da população local, não conflitantes com o uso predominantemente residencial, tais como:

1. **associações;**
2. ***escolas infantis;***
3. ***igrejas e assemelhados;***
4. ***consulado;***
5. ***escolas de ensino fundamental;***
6. ***instituições beneficentes;***
7. ***creches;***
8. ***centro comunitário;***
9. ***parques e praças;***
10. ***praças de esporte;***
11. ***biblioteca;***
12. ***ambulatórios e postos de saúde;***
13. ***museu de pequeno porte;***
14. ***posto de segurança;***
15. ***curso de línguas;***
16. ***escola de dança***
17. **treinamentos;**

(.....)"

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
FLS 142

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 013 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... - O inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

'Art. 59 - O uso de serviços, em função de seu nível de especialização, raio de atendimento e periodicidade da demanda dos usuários, se subdivide nas seguintes categorias: serviços de atendimento local, serviços de atendimento de bairro, serviços de atendimento principal e serviços especiais, sendo:

I - serviços de atendimento local - compreende as atividades de serviços cujo atendimento não vai além do bairro e que se destinam ao atendimento cotidiano da população em estabelecimentos com até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área construída, tais como:

1. alfaiataria e costureira;
2. barbearia;
3. chaveiro;
4. conserto de bicicletas;
5. consertos de eletrodomésticos;
6. consertos e reparação de instalações elétricas e hidráulicas;
7. consertos de utilidades domiciliares;
8. dedetização;
9. escritórios;
10. estofador;
11. massagista;
12. pintura de placas e letreiros;
13. relojoeiro;
14. salão de beleza;
15. sapateiro;
16. serviço de bufê sem aluguel do local;
17. sinteco.
18.Escola de idiomas com livrarias afins;
19. Fisioterapia;
20. Clínicas;
21. Consultório médico e odontológico;
22. Montagem de móveis pré-fabricados;
23. Edição de vídeos e imagens e documentos;
24. Atividades práticas integrativas;
25. Reparação de equipamentos de comunicação;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 143

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

26. Desenvolvimento de software;
(.....)

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 014 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... - O inciso I do artigo 58 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

'Art. 58 - O uso comercial, em função da diversificação dos estabelecimentos de comércio, de seu raio de atendimento, da periodicidade da demanda dos consumidores, do seu grau de concentração e em função da demanda de espaços para circulação viária e para os assentamentos, se subdivide nas seguintes categorias: comércio de atendimento local, comércio de atendimento de bairro, comércio de atendimento principal, comércio atacadista e depósito de pequeno porte, comércio atacadista e depósito de médio porte, comércio atacadista e depósito de grande porte, sendo:

I - comércio de atendimento local - compreende as atividades de comércio varejista pouco diversificado, cujo atendimento não vai além da vizinhança e do bairro, e que se destina ao atendimento das necessidades cotidianas da população, em estabelecimentos com até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área construída, tais como:

1. açougue;
2. armarinho;
3. armazém;
4. bazar;
***5.* bar sem entretenimento;**
***6.* comércio de vestuário e acessórios;**
7. comércio de papel e garrafa;
8. drogaria;
9. farmácia;
***10.* floricultura;**
11. leiteria;
12. mercearia;
13. comércio de padaria com ou sem fábrica de pães e afins;
14. papelaria;
15. quitanda;
16. petshop;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG Fls 144

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

17. casa de ração;
18. sorveteria.
19. casa de suco;
20. casas de chá e café;
21. lanchonete;
22. livraria;
23. comércio de produtos de limpeza em geral;
***24.* peixaria;**
25. venda de medicamentos veterinários;
26. venda de calçados;
27. bijuteria;
28. souvenir e presentes;
29. perfumaria e cosméticos;
(.....)

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 016 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... - O inciso III do artigo 59 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

'Art. 59 - O uso de serviços, em função de seu nível de especialização, raio de atendimento e periodicidade da demanda dos usuários, se subdivide nas seguintes categorias: serviços de atendimento local, serviços de atendimento de bairro, serviços de atendimento principal e serviços especiais, sendo:

(.....)

III - serviços de atendimento principal - compreende os usos de serviços com ampla variedade de atendimento às necessidades da cidade e da região, exceto os relacionados com os usos de serviços especiais, sem limite de área construída, tais como:

1. entidades financeiras;
2. empresas jornalísticas;
3. boate;
4. hotel;
5. restaurante;
6. danceteria;
7. locação de caçambas;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 114

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

8. salão de festas e eventos;
9. pensão;
(.....)"

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... - O artigo 65 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger acrescido do seguinte inciso:

'Art. 65 - São especiais os usos que, em função das características de porte, desempenho das atividades ou do nível de incômodo ou perigo que provocam ou possam provocar para a vizinhança, exigem condições específicas para sua localização sendo assim considerados:

(.....)

XXI – bar com entretenimento."

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 018 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... - O §9º artigo 9º da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 9º – .....
(.....)

§ 9º - Os beirais não serão considerados como invasão aos afastamentos mínimos laterais, de fundos e frontal, quando estes possuírem no máximo 0,60m (sessenta centímetros) em projeção respeitando altura livre mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) e que não seja de concreto armado."

Fls 146

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 019 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... - O §8º artigo 9º da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 9º – .....
(.....)

§ 8º - Altura máxima (H): é altura máxima da edificação, calculada a partir do ponto médio da testada da elevação principal da edificação em relação ao logradouro, considerado para o acesso principal, sendo que ao definir o alinhamento final considerado para o cálculo da Altura Máxima, nenhum outro ponto da edificação (recuado ou não) poderá ultrapassar o valor encontrado para a altura adotada."
(.....)"

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 020 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... - O §4º artigo 9º da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 9º – .....
(.....)

§ 4º - Afastamento de fundos (AF): distância mínima entre a construção e as divisas de fundo do lote, observando-se o que dispõe a Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil".
(.....)"

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 117

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 021 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... - O §7º artigo 68 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 68 – .....
(.....)

§ 7º - Nos edifícios a que se refere o § 6º do "caput" deste artigo fica estipulado de acordo com o número de vagas de garagem existentes, a proporção segundo normas pertinentes às pessoas com deficiência."

(.....)"

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... - O §3º artigo 9º da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 9º – .....
(.....)

§ 3º - Afastamento lateral (AL): distância mínima entre a construção e as divisas laterais do lote, observando-se o que dispõe a Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil.".
(.....)"

Fls 148

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 024 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... - O artigo 17 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 17 – As categorias de uso de que trata o art. 16 desta Lei Complementar deverão se enquadrar nas características dos Modelos de Ocupação (MO) indicados no quadro a seguir:

Índice de Aproveitamento	***2,5 (dois vírgula cinco)***
Taxa de Ocupação	***80% (oitenta por cento)***
Afastamento Frontal	***1,5m (um metro e cinquenta centímetros)***
Afastamento de Fundos	***1,5m (um metro e cinquenta centímetros)***
Afastamento Lateral	***A soma dos dois afastamentos deve ser igual ou superior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros)***
Número de Pavimentos	***3 (três)***
Altura máxima	***12m (doze metros)***
Taxa de Permeabilidade	***20% (vinte por cento)"***

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 026 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... - O artigo 27 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 27 – .....

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 149

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no caput deste artigo às novas construções no entorno dos patrimônios históricos dentro de um raio definido de 100 m (cem metros)".

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 027 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... - O §1º artigo 9º da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 9º – .....
(.....)

§ 1º - Taxa de Ocupação - (TO): taxa máxima para a relação entre a área do lote e a área de projeção horizontal da edificação no terreno, dada em porcentagem. As taxas máximas de ocupação são definidas de acordo com a Zona em que se situa a edificação, não sendo computada em seu cálculo a área destinada às jardineiras, contada das fachadas da edificação até 0,60 m (sessenta centímetros) de projeção."
(.....)"

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 028 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... - O artigo 36 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 36 – As categorias de usos referidas nos incisos do "caput" do art. 35 desta Lei Complementar deverão se enquadrar nas características dos Modelos de Ocupação (MO) indicados no quadro a seguir:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 150

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

Índice de Aproveitamento	***4,5 para os usos misto e comercial; 5,4 para o uso residencial.***
Taxa de Ocupação	***85% no térreo para os usos misto e comercial; 75% para o uso residencial.***
Afastamento Frontal	***4,5m (quatro metros e cinquenta centímetros) no térreo; 2,25m (dois metros e vinte e cinco centímetros) nos demais pavimentos para os usos misto e comercial; 3m (três metros) para o uso residencial.***
Afastamento de Fundos	***0 (zero) no térreo; 2,25m (dois metros e vinte e cinco centímetros) nos demais pavimentos para os usos misto e comercial; 3m (três metros) para o uso residencial***
Afastamento Lateral	***0 (zero) no térreo; 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) nos demais pavimentos para os usos misto e comercial; para o uso residencial, 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) até 15m (quinze metros); 2m (dois metros), acima de 15m (quinze metros), de cada lado.***
Taxa de Permeabilidade	***20% (vinte por cento)***
Número de Pavimentos	***06 (seis)***
Altura máxima	***20,50m (vinte metros e cinquenta centímetros)"***

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 029 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... - O artigo 33 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 33 – As categorias de uso de que trata o art. 32 desta Lei Complementar deverão se enquadrar nas características dos Modelos de Ocupação (MO) indicados no quadro a seguir:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELH
Fls 151

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

Índice de Aproveitamento	***8***
Taxa de Ocupação	***95% no térreo e 70% nos demais pavimentos***
Afastamento Frontal	***0 (zero)***
Afastamento de Fundos	***0 (zero) no térreo e 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) nos demais pavimentos***
Afastamento Lateral	***0 (zero) no térreo; 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) até 15m (quinze metros) de altura; 2m (dois metros) acima de 15m (quinze metros) de altura, de cada lado.***
Taxa de Permeabilidade	***20% (vinte por cento)***
Número de Pavimentos	***10 (dez)***
Altura máxima	***31m (trinta e um metros)"***

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 030 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... - O artigo 30 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 30 – As categorias de uso referidas nos incisos do "caput" do artigo 29 desta Lei Complementar deverão se enquadrar nas características dos Modelos de Ocupação (MO) indicados no quadro a seguir:

Índice de Aproveitamento	***8***
Taxa de Ocupação	***95% no térreo e 70% nos demais pavimentos***
Afastamento Frontal	***0 (zero)***
Afastamento de Fundos	***0 (zero) no térreo e 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) nos demais pavimentos***

Fls 152

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

Afastamento Lateral	***0 (zero) no térreo e 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) até 15m (quinze metros) de altura; 2m (dois metros) acima de 15m (quinze metros) de altura, de cada lado.***
Taxa de Permeabilidade	***20% (vinte por cento)***
Número de Pavimentos	***Mínimo de 04 (quatro)***

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 031 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... - O artigo 44 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 44 – As categorias de uso referidas no artigo 43 deverão se enquadrar nas características dos Modelos de Ocupação (MO) indicados no quadro a seguir:

Índice de Aproveitamento	***2,6***
Taxa de Ocupação	***75% (setenta e cinco por cento)***
Afastamento Frontal	***1,50m (um metro e cinquenta centímetros)***
Afastamento de Fundos	***1,50m (um metro e cinquenta centímetros)***
Afastamento Lateral	***A soma dos dois afastamentos deve ser igual ou superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), respeitando uma altura máxima na divisa de 6m (seis metros). Para altura superior a 6m (seis metros) o afastamento será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de cada lado.***
Taxa de Permeabilidade	***20% (vinte por cento)***
Número de Pavimentos	***Definido em função da altura máxima***

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 153

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

Altura máxima	***Para os usos misto e comercial deverá ser observada a seguinte fórmula: H= [(AL x 2,5) + 16] m; para o uso residencial a seguinte fórmula: H= [(AL x 2,5) + 14,2] m."***

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 032 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... – Suprima-se do Anexo I, Glossário, da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, a expressão:

Tg 65° = 2,144".

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 033 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... - O parágrafo único do artigo 73-A da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 73-A - .....

Parágrafo único - Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se via consolidada, aquela integrante de parcelamento aprovado anteriormente à vigência desta Lei Complementar, para as quais não serão exigidos os afastamentos, ressalvados os demais índices."

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 034 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

Fls 154

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

Art. .... - O artigo 47 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 47 - .....

Índices	***Lotes de até 360 m²***	***Lotes de 361 m² a 1.000 m²***	***Lotes acima de 1.000 m²***
Índice de Aproveitamento	***1,5***	***1,5***	***1***
Taxa de Ocupação	***80% (oitenta por cento)***	***70% (setenta por cento)***	***65% (sessenta e cinco por cento)***
Afastamento Frontal	***5m (cinco metros)***	***5m (cinco metros)***	***5m (cinco metros)***
Afastamento de Fundos	***1,50m (um metro e cinquenta centímetros)***	***3m (três metros)***	***6m (seis metros)***
Afastamento Lateral	***0 (zero)***	***2m (dois metros)***	***5m (cinco metros)***
Taxa de Permeabilidade	***20% (vinte por cento)***	***20% (vinte por cento)***	***20% (vinte por cento)***
Número de Pavimentos	***02 (mais pilotis)***	***03 (mais pilotis)***	***03 (mais pilotis)"***

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 035 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... - O artigo 14 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

Fls 155

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

"Art. 14 – As categorias de uso referidas no art. 13 desta Lei Complementar deverão se enquadrar nas características dos Modelos de Ocupação (MO) indicados no quadro a seguir:

Índice de Aproveitamento	***1,2 (um vírgula dois)***
Taxa de Ocupação	***80% (oitenta por cento)***
Afastamento Frontal	***1,50m (um metro e cinquenta centímetros)***
Afastamento de Fundos	***1,50m (um metro e cinquenta centímetros)***
Afastamento Lateral	***1,50m (um metro e cinquenta centímetros)***
Taxa de Permeabilidade	***20% (vinte por cento)***
Número de Pavimentos	***2 (dois)***
Altura Máxima	***8m (8 metros)***

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 036 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... - O artigo 42 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 42 – As categorias de usos de que tratam os incisos do "caput" do art. 41 desta Lei Complementar deverão se enquadrar nas características dos Modelos de Ocupação (MO) indicados no quadro seguinte:

Índice de Aproveitamento	***4 para os usos misto e comercial; 3,8 para o uso residencial.***
Taxa de Ocupação	***85% (oitenta e cinco por cento) no térreo para os usos misto e comercial; 75% (setenta e cinco por cento) para o uso residencial.***

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 156

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

Afastamento Frontal	***4,5m (quatro metros e cinquenta centímetros) no térreo; 2,25m (dois metros e vinte e cinco centímetros) nos demais pavimentos para os usos misto e comercial; 3m (três metros) para o uso residencial.***
Afastamento de Fundos	***0 (zero) no térreo; 2,25m (dois metros e vinte e cinco centímetros) nos demais pavimentos para os usos misto e comercial; 3m (três metros) para o uso residencial***
Afastamento Lateral	***0 (zero) no térreo; 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) nos demais pavimentos para os usos misto e comercial; 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para o uso residencial, de cada lado.***
Taxa de Permeabilidade	***20% (vinte por cento)***
Número de Pavimentos	***Definido em função da altura máxima***
Altura máxima	***Para os usos misto e comercial deverá ser observada a seguinte fórmula: H= [(AL x 2,5) + 16] m; para o uso residencial a seguinte fórmula:H= [(AL x 2,5) + 14,2] m."***

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 037 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... - O artigo 26 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 26 – As categorias de uso de que trata o art. 25 desta Lei Complementar deverão se enquadrar nas características dos Modelos de Ocupação (MO) indicados no quadro a seguir:

Índice de Aproveitamento	***2,4***
Taxa de Ocupação	***70% (setenta por cento)***

Fls 157

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

Afastamento Frontal	***3m (três) metros***
Afastamento de Fundos	***1,50 (um metro e cinquenta centímetros)***
Afastamento Lateral	***A soma dos dois afastamentos deve ser igual ou superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) respeitando uma altura máxima da edificação de 6,00m (seis metros), contados a partir da cota de nível mais baixa da edificação, em relação a divisa lateral do lote. Para altura superior a 6,00m (seis metros) o afastamento será de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de cada lado***
Taxa de Permeabilidade	***20% (vinte por cento)***
Número de Pavimentos	***Conforme zoneamento original***
Altura Máxima	***Conforme zoneamento original***

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 038 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... – O artigo 5º da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Perímetro Urbano do Município compreende a área urbana e de expansão urbana."

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 039 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... – O inciso XV do §2º artigo 9º da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

Fls 158

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

"Art. 9º – .....
(.....)

§ 2º - .....
(.....)

XV - a área das jardineiras, contada da fachada da edificação até 0,60m (sessenta centímetros) de projeção, desde que não desrespeite os afastamentos exigidos;

(.....)"

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 040 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... – O inciso IX do §2º artigo 9º da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 9º – .....
(.....)

§ 2º - .....
(.....)

IX - a guarita e coberturas usadas para a proteção de entrada social, desde que não ultrapasse o alinhamento do lote, ambas com área máxima de 6m² (seis metros quadrados);

(.....)"

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 041 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

Fls 159

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

"Art. .... – O §1º do artigo 71 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger acrescido do seguinte inciso:

"Art. 71 – .....
§1º - .....
(.....)

VII - o desrespeito ao embargo da obra seja esta em ponto de habite-se ou não, sendo construção, regularização ou qualquer situação em que a obra se encontre, será aplicada multa ao proprietário correspondente a 0,5 UFM por m² (zero vírgula cinco Unidade Fiscal do Município por metro quadrado)".

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 042 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... – O inciso III do §1º do artigo 71 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 71 – .....
§1º - .....
(.....)

III - a desobediência aos parâmetros mínimos referentes à Taxa de Ocupação e Taxa de Permeabilidade sujeita o proprietário do imóvel ao pagamento de multa no valor equivalente a 2 UFM por m² (duas Unidades Fiscais do Município por metro quadrado), ou fração, de área irregular;

(.....)".

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 043 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

Fls. 160

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

"Art. .... – O inciso I do §1º do artigo 71 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 71 – .....
§1º - .....
(.....)

I - o acréscimo irregular de área em relação ao índice de aproveitamento sujeita o proprietário do imóvel ao pagamento de multa, calculada multiplicando-se o valor venal do metro quadrado do terreno pelo número de metros quadrados de construção acrescidos à área líquida máxima permitida;

(.....)".

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 044 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... - O inciso II do artigo 59 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

'Art. 59 - O uso de serviços, em função de seu nível de especialização, raio de atendimento e periodicidade da demanda dos usuários, se subdivide nas seguintes categorias: serviços de atendimento local, serviços de atendimento de bairro, serviços de atendimento principal e serviços especiais, sendo:

I - .....

II - serviços de atendimento de bairro - compreende as atividades de serviços cujo atendimento não vai além do bairro e que se destinam ao atendimento cotidiano da população, em estabelecimentos com até 1.000,00 m² (mil metros quadrados) de área construída tais como:

1. ***lavanderia;***
2. ***serviço de bufê com aluguel do local;***
3. ***encadernação;***
4. ***escritórios;***
5. ***fotocópia;***
6. ***salão de sinuca;***
7. ***agência de passagens;***

Fls 161

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

8. fisioterapia;
9. clínicas;
10. clínicas veterinárias;
11. oficina mecânica;
11-A. laboratórios de análises clínicas, radiológica, prótese, ótica e tomografia;
12. estacionamento público (exceto os de carga e coletivos);
13. posto telefônico;
14. agência bancária;
15. agência de empregos;
16. imobiliária, seguro de imóveis, venda de imóveis;
17. fliperama, boliche e lan house;
18. agência de turismo;
19. sauna;
20. hidroterapia;
21. academia de ginástica e dança;
22. consultório médico;
23. consultório odontológico;
24. escritórios de profissionais liberais;
25. empresas e firmas de prestação de serviços profissionais e técnicos;
26. laboratório farmacêutico e de patologia;
27. cartório;
28. correios e telégrafos;
29. representações comerciais;
30. seguradora;
31. distribuição de jornais;
32. conserto de elevadores;
33. pintura de placas e letreiros;
34. agência de câmbio;
35. serviço de radiodifusão;
36. locação de filmes;
37. editora e gráfica;
38. dedetização;
39. sinteco;
40. despachante;
41. serviço de jardim;
42. empresa de segurança;
43. firma de conservação;
44. distribuição de cargas, malotes e mercadorias;
45. restaurante;
46. distribuidora de bebidas e cigarros;
47. conserto de pneumáticos;

Fls 162

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

48. autoescola;
49. oficina mecânica;
50. lavagem e lubrificação de veículos;
51. posto de gasolina;
52. edifício garagem;
53. lanternagem e pintura;
54. locação de veículos;
55. retífica de motores;
56. reparação de motores;
57. reparação de veículos;
58. pensionato;
59. locação de caçambas;
60. escolas de idiomas com livraria;
61. borracharia;
62. agência de publicidade;
63. manutenção e montagem de computadores;
64. serviços de aluguel;
65. escritórios administrativos de funerárias;
(.....)"

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 045 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... - O inciso II do artigo 58 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

'Art. 58 - O uso comercial, em função da diversificação dos estabelecimentos de comércio, de seu raio de atendimento, da periodicidade da demanda dos consumidores, do seu grau de concentração e em função da demanda de espaços para circulação viária e para os assentamentos, se subdivide nas seguintes categorias: comércio de atendimento local, comércio de atendimento de bairro, comércio de atendimento principal, comércio atacadista e depósito de pequeno porte, comércio atacadista e depósito de médio porte, comércio atacadista e depósito de grande porte, sendo:

I - .....

II - comércio de atendimento de bairro - compreende as atividades de comércio varejista ligadas ao consumo da população do bairro, em estabelecimentos com até 600 m² (seiscentos metros quadrados) de área construída tais como:

Fls 163

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

1. *antiguidades;*
2. *artigos de couro;*
3. *artigos e equipamentos de informática;*
4. *artigos religiosos;*
5. **bar sem entretenimento;**
6. *bijuteria;*
7. *bomboniére;*
8. *artigos de camping e pesca;*
9. *casa lotérica;*
10. *casa de ferragem;*
11. *casa de suco;*
12. *casas de chá e café;*
13. *cervejaria;*
14. *comércio de papel e garrafa;*
15. *confeitaria;*
16. *discos e aparelhos de som;*
17. *eletrodomésticos;*
18. *embaladora;*
19. *equipamentos de segurança;*
20. *fotóptica;*
21. *galeria de arte;*
22. *instrumentos musicais;*
23. *joalheria e relojoaria;*
24. *lanchonete;*
25. *livraria e papelaria;*
26. *manufaturas e artesanato;*
27. *material agrícola;*
28. *material esportivo;*
29. *material hidráulico e elétrico;*
30. *mercado;*
31. *pastelaria;*
32. **comésticos e higiene pessoal;**
33. *sorveteria;*
34. *supermercado e horto mercado;*
35. *tabacaria;*
36. *tapeçaria;*
37. *tipografia;*
38. *vasos de plantas e sementes;*
39. *venda de artigo de vestuário;*
40. *venda de artigos de decoração e mobiliário;*
41. *venda de artigos de plástico e borracha;*
42. *venda de artigos de uso doméstico;*
43. *venda de artigos médicos, cirúrgicos e odontológicos;*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 164

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

44. venda de artigos para jardinagem e animais domésticos;
45. venda de bicicletas;
46. venda de brinquedos;
47. venda de calçados;
48. venda de computadores;
49. venda de equipamentos para piscina;
50. venda de materiais de construção;
51. venda de material de escritório;
52. venda de material ótico;
53. venda de motocicletas;
54. venda de peças e acessórios para veículos;
55. venda de souvenires e presentes;
56. venda de tecidos;
57. venda de veículos;
58. venda e colocação de molduras em quadros;
59. vidros e espelhos;
60. tele entrega de comidas e bebidas;
61. comércio varejista de lubrificantes;
62 . artigos de viagem;
63. venda de ferramentas;
64. artigos eletrônicos; áudio e vídeos, equipamentos de comunicação;
65. venda de tintas e materiais de pintura;
(.....)"

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 046 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... – O inciso I do §2º artigo 9º da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 9º – .....
(.....)

§ 2º - .....
(.....)

165

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

I - a área destinada a estacionamento de veículos (garagem) até o limite de duas vezes a área do terreno, exceto se situada em edifícios-garagem; a partir do momento em que este limite é alcançado toda a área de garagem será incluída no cálculo do índice de aproveitamento";

(.....)"

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 047 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... - O artigo 20 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 20 – As categorias de usos de que trata o art. 19 desta Lei Complementar deverão se enquadrar nas características dos Modelos de Ocupação (MO) indicados no quadro a seguir:

Índice de Aproveitamento	***4,5 (quatro vírgula cinco)***
Taxa de Ocupação	***85% (oitenta e cinco por cento)***
Afastamento Frontal	***3 (três) metros***
Afastamento de Fundos	***1,50 (um metro e cinquenta centímetros)***
Afastamento Lateral	***0 (zero) no térreo/subsolo; 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), nos demais pavimentos***
Taxa de Permeabilidade	***20% (vinte por cento)***
Número de Pavimentos	***4 (quatro)***
Altura Máxima	***16m (dezesseis metros)***

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 166

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 048 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... – O inciso I do §5º artigo 9º da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 9º – .....
(.....)

§ 5º - .....
(.....)

I - podem ser construídas na área delimitada pelo afastamento mínimo frontal, guarita e coberturas usadas para a proteção de entrada social, desde que não ultrapasse o alinhamento do lote, ambas com área máxima de 6 m² (seis metros quadrados);

(.....)"

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 049 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... - O artigo 39 da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 39 – As categorias de usos referidas nos incisos do "caput" do art. 38 desta Lei Complementar deverão se enquadrar nas características dos Modelos de Ocupação (MO) indicados no quadro seguinte:

Índice de Aproveitamento	***4 para os usos misto e comercial; 3,8 para o uso residencial.***

FLS 167

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

Taxa de Ocupação	***90% (noventa por cento) no térreo para os usos misto e comercial; 75% (setenta e cinco por cento) para o uso residencial.***
Afastamento Frontal	***4,5m (quatro metros e cinquenta centímetros) no térreo; 2,25m (dois metros e vinte e cinco centímetros) nos demais pavimentos para os usos misto e comercial; 3m (três metros) para o uso residencial.***
Afastamento de Fundos	***0 (zero) no térreo; 2,25m (dois metros e vinte e cinco centímetros) nos demais pavimentos para os usos misto e comercial; 3m (três metros) para o uso residencial***
Afastamento Lateral	***0 (zero) no térreo; 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) nos demais pavimentos para os usos misto e comercial; 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para o uso residencial, de cada lado.***
Taxa de Permeabilidade	***20% (vinte por cento)***
Número de Pavimentos	***Definido em função da altura máxima***
Altura máxima	***Para os usos misto e comercial deverá ser observada a seguinte fórmula: H= [(AL x 2,5) + 16] m; para o uso residencial a seguinte fórmula:H= [(AL x 2,5) + 14,2] m."***

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 050 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... – O Anexo I, Glossário, da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

'ACESSO PRINCIPAL: é o nível térreo da edificação, definido pelo projeto arquitetônico, onde se encontra a entrada social definida no projeto. Em lotes que tenham acesso para mais de um logradouro, o zoneamento será definido através do acesso principal da edificação. Em situações onde exista mais de uma unidade

Fls 168

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

no mesmo lote, o zoneamento de cada uma será definido separadamente de acordo com o acesso principal de cada uma. Caso haja conflito entre os zoneamentos, será adotado o modelo de ocupação mais restritivo".

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 051 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... – O Anexo I, Glossário, da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

'BEIRAL: é um prolongamento do telhado para além das paredes externas da edificação."

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 052 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... – O Anexo I, Glossário, da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

'PAVIMENTO: espaço de uma edificação situado no mesmo nível. Não são considerados pavimentos o subsolo, a sobreloja, o sótão, o mezanino e os pavimentos superiores dos apartamentos do tipo duplex e tríplex e coberturas com pé direito inferior a 2,5m (dois vírgula cinco metros)."

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 053 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

Fls 169

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

"Art. .... – O Anexo I, Glossário, da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

'MEZANINO: andar parcial, mais baixo, introduzido no pé direito de um andar principal, com acesso apenas pelo interior do recinto."

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 054 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... – O Anexo I, Glossário, da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

'GRADIL: a grade utilizada para delimitar ou cercar um local; gradeamento. Sendo este não considerado como fachada principal."

SUBEMENDA Nº 001 À EMENDA Nº 056 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... – O Anexo II da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

LOGRADOURO	***BAIRRO***	***ZONA***
.....	.....	.....
RUA MERCEDES SOUZA SILVA	***COPACABANA***	***ZC5***
.....	.....	.....

Fls 170

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

EMENDA Nº 057 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... - O Anexo II da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

LOGRADOURO	*BAIRRO*	*ZONA*
.....	.....	.....
ALAMEDA BENJAMIN TINOCO, trecho entre a Rua Duque de Caxias e a Rua Professora Júlia Miranda	*Chapada*	*ZC4*
.....	.....	.....

EMENDA Nº 058 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... - O Anexo II da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

LOGRADOURO	*BAIRRO*	*ZONA*
.....	.....	.....
Rua Maria Augusta Vieira de Rezende	*Novo Horizonte*	*ZC4*
.....	.....	.....

Fls 171

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

EMENDA Nº 59 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Parágrafo único do art. 29 da Lei Complementar nº 31, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 29 - .....
(.....)

Parágrafo único - Dentre os usos referidos no "caput" deste artigo, ficam terminantemente proibidos aqueles que, nos termos da legislação ambiental vigente, provoquem ruídos, odores, gases, poeira, fumaça ou qualquer outra emanação incômoda ou prejudicial ao meio ambiente, com área construída acima de 3.500,00 m² (três mil e quinhentos metros quadrados) e similares."

EMENDA Nº 60 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Parágrafo único do art. 32 da Lei Complementar nº 31, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 32 - .....
(.....)

Parágrafo único - Dentre os usos de que trata o "caput" deste artigo, ficam terminantemente proibidos aqueles que, nos termos da legislação ambiental vigente, provoquem ruídos, odores, gases, poeira, fumaça ou qualquer outra emanação incômoda ou prejudicial ao meio ambiente, com área construída acima de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) e similares."

EMENDA Nº 61 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

172

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

"Art. 3º - O Parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar nº31, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação;

"Art. 35 - .....
(.....)

Parágrafo único - Dentre os usos referidos nos incisos do "caput" deste artigo, ficam proibidos aqueles que, nos termos da legislação ambiental vigente, provoquem ruídos, odores, gases, poeiras, fumaça ou qualquer outra emanação incômoda ou prejudicial à vizinhança e ainda, aqueles usos que geram tráfego intenso de veículos pesados, tais como garagem de ônibus e caminhões, agências de venda ou revenda de veículos, mercado e supermercados, com área construída acima de 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados) e similares."

EMENDA Nº 62 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º - O art. 38 da Lei Complementar nº 31, de 04 de abril de 2011, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 38 - .....

(.....)

Parágrafo único - Dentre os usos referidos nos incisos do "caput" deste artigo, ficam proibidos aqueles que, nos termos da legislação ambiental vigente, provoquem ruídos, odores, gases, poeiras, fumaça ou qualquer outra emanação incômoda ou prejudicial à vizinhança e ainda, aqueles usos que geram tráfego intenso de veículos pesados, tais como garagem de ônibus e caminhões, agências de venda ou revenda de veículos, mercado e supermercados, com área construída acima de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados) e similares."

EMENDA Nº 63 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º - O art. 41 da Lei Complementar nº 31, de 04 de abril de 2011, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo único:

Fls 173

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

"Art. 41 - .....

(.....)

Parágrafo único - Dentre os usos referidos nos incisos do "caput" deste artigo, ficam proibidos aqueles que, nos termos da legislação ambiental vigente, provoquem ruídos, odores, gases, poeiras, fumaça ou qualquer outra emanação incômoda ou prejudicial à vizinhança e ainda, aqueles usos que geram tráfego intenso de veículos pesados, tais como garagem de ônibus e caminhões, agências de venda ou revenda de veículos, mercado e supermercados, com área construída acima de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados) e similares."

EMENDA Nº 64 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 6º - O Anexo II da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

LOGRADOURO	*BAIRRO*	*ZONA*
.....	.....	.....
Rua Adolfo Siqueira	*Nossa Senhora da Guia*	*ZR4*
.....	.....	.....

EMENDA Nº 65 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E-2021

O artigo 7º do Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

EMENDA Nº 66 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

Fls 174

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

"Art. .... - O Anexo II da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

LOGRADOURO	*BAIRRO*	*ZONA*
.....	.....	.....
Rua Doutor Eduardo Rezende Dutra	***Satélite***	***ZC5***
.....	.....	.....

EMENDA Nº 67 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... - O Anexo II da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

LOGRADOURO	*BAIRRO*	*ZONA*
.....	.....	.....
Rua José Simião Faria	***Barreira***	***ZC5***
.....	.....	.....

EMENDA Nº 68 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... - O Anexo II da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

Fls 175

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

LOGRADOURO	*BAIRRO*	*ZONA*
.....	.....	.....
Rua José Toledano	***Morro da Mina***	***ZC4***
.....	.....	.....

EMENDA Nº 69 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... - O Anexo II da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

LOGRADOURO	*BAIRRO*	*ZONA*
.....	.....	.....
Rua Nivaldo Ribeiro Lelis	***Arcadia***	***ZC4***
.....	.....	.....

EMENDA Nº 70 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... - O Anexo II da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

LOGRADOURO	*BAIRRO*	*ZONA*
.....	.....	.....

176

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

Rua Lopes Franco (do seu início até a confluência com a Rua Rodolfo Ambront)	*Carijós*	*ZC3*
Rua Lopes Franco (trecho que inicia na confluência com a Rua Rodolfo Ambront até o seu términno)	*Carijós*	*ZUM*
.....	.....	.....

EMENDA Nº 71 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... - O Anexo II da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

LOGRADOURO	*BAIRRO*	*ZONA*
.....	.....	.....
Rua Alexandrina Nogueira de Queiroz	*Santa Tereza*	*ZC4*
Rua Antônio Miranda de Assis	*Santa Tereza*	*ZC5*
Rua Antônio Patrício de Resende	*Santa Tereza*	*ZR3*
Rua Avelino Manoel Vieira	*Santa Tereza*	*ZR3*
Rua das Goiabeiras	*Santa Tereza*	*ZR3*
Rua Doutor Patrício	*Santa Tereza*	*ZR3*
Rua Jatobá	*Santa Tereza*	*ZR3*
Rua Joel Eustáquio Bittencourt	*Santa Tereza*	*ZR3*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 177

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

Rua Mangabeiras	***Santa Tereza***	***ZR3***
Rua Milton Pereira Lemos	***Santa Tereza***	***ZC5***
Rua Pedro Ferreira de Resende	***Santa Tereza***	***ZR3***
Rua Professora Maria Tereza de Rezende Pinto	***Santa Tereza***	***ZC5***
.....	.....	.....

Justificativa: Esta Emenda tem como objetivo incluir na Lei de Uso e Ocupação do Solo as vias do Bairro Santa Tereza e definir os respectivos zoneamentos em razão do Projeto de Lei n.º 057/2021 que deu entrada nesta Casa em data posterior ao projeto de lei complementar que está sendo analisado.

EMENDA Nº 72 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 010-E-2021

O Projeto de Lei Complementar nº 010-E-2021 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art. .... - O Anexo II da Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

LOGRADOURO	***BAIRRO***	***ZONA***
.....	.....	.....
Rua Estivador	***Gigante***	***ZR1***
.....	.....	.....

Fls. 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010-E/2021

Justificativa: Esta Emenda tem como objetivo incluir na Lei de Uso e Ocupação do Solo a Rua Estivador que é objeto do do Projeto de Lei n.º 051-E/2021 que deu entrada nesta Casa em data posterior ao projeto de lei complementar que está sendo analisado.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE AGOSTO DE 2021.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

26 AGO. 2021

Comunicado nº 125/2021

Comunicamos aos membros da Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Eustáquio Cândido da Silva, Sandro José dos Santos e André Luís de Menezes, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 010-E-2021	Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 31, de 04 de abril de 2011, que "Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano no Município de Conselheiro Lafaiete", e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br